

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**

## **CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA**

Criada pela Lei nº. 12.030 de 21.12.95  
Praça Monsenhor Mendes, 136 - Catas Altas - MG - CEP 35.969.000

### **LEI Nº. 011/97**

Autoriza o Município de Catas Altas a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catas Altas, por seus vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1 °.** Fica o Poder do Executivo Municipal autorizado a promover participação do Município de Catas Altas no consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- A) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- B) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- C) Integrar Pessoa Jurídica, se assim deliberado, e convier ao bom desempenho do consórcio.

**Art. 2 °.** O consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

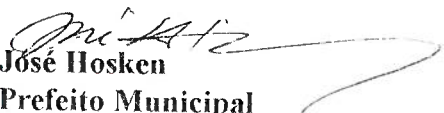
**Art. 3 °.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

**Art. 4 °.** Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1% (um por cento), do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao consórcio.

**Art. 5 °.** Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CIS/MEPI.

**Art. 6 °.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 04 de Abril de 1997.

  
**José Hosken**  
Prefeito Municipal

**CARTÓRIO AYRES - 1.º OFÍCIO NOTAS**  
STª. BÁRBARA - MG - FONE: (031) 832-1259  
**AUTENTICAÇÃO**